

## **RESOLUÇÃO CMAS nº. 04 de 02 de julho de 2021**

### **Dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoa Nova – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, bem como na Lei Municipal Nº 395/2016,

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021 que dispõe sobre normas gerais para realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do distrito Federal e municipal;

Considerando a Resolução CEAS-PB nº. 02 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, atualizado posteriormente por outros decretos que atualizam o estado de emergência na Paraíba por conta da pandemia do coronavírus, vide o Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, que se

deve observar as orientações dos protocolos de Saúde do Estado da Paraíba;

Considerando Informe nº 01/2021 do CNAS que trata de recomendações aos Conselhos para garantir participação e acessibilidade nas Conferências de Assistência social;

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na perspectiva da Participação e do Controle Social;

**Art. 2º**- A XII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no formato

presencial respeitando medidas de prevenção contra a COVID-19:

I- Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para os participantes (respeitando a dispensa imposta em Lei), em todos os espaços e por todo o período do evento;

**Parágrafo Único** - A dispensa do uso de máscara só poderá ocorrer em razão do previsto no parágrafo 7º, art. 3º da lei 14.019, de 02 de julho de 2020, onde estabelece que a obrigatoriedade: “será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica”.

II- Distanciamento de no mínimo 1,5m entre os participantes, ou de 2m, caso o uso da máscara de proteção individual seja dispensado de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

II- Aferição da temperatura dos participantes, não permitindo a entrada se a temperatura estiver igual ou superior a 37,8 graus; bem como, não permitir a entradas de pessoas que apresentem sintomas gripais.

IV- Disponibilização de álcool 70º em gel para a higienização constante das mãos.

**Art. 3º** - Considerando o contexto da pandemia do Novo Corona Vírus, em caso de agravamento, o evento será realizado no formato online.

**Art. 4º** - A XII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Centro Pastoral de Alagoa Nova/PB no dia 18 de agosto de 2021, das 07:30 às 14:00 horas.

**Art. 5º** - A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, e os seguintes eixos temáticos:

**Eixo 1:** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

**Eixo 2:** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes

federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**Eixo 3:** Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

**Eixo 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social

**Eixo 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

**Art. 6º** - A XI Conferência Municipal de Assistência Social, será presidida pelo Sr. Prefeito ou na sua falta, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Órgão do comando único e execução da Política Municipal de Assistência Social, e o Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão normativo e fiscalizador da Política da Assistência Social, articulador e coordenador adotará providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 02 de julho de 2021

Maria José Mélo da Silva Pinto

**Presidente do CMAS - Alagoa Nova – PB**

---

## **RESOLUÇÃO CMAS nº. 05 de 02 de julho de 2021**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal da ASSISTENCIA SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 395/2016,

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021 que dispõe sobre normas gerais para realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do distrito Federal e municipal;

Considerando a Resolução CEAS-PB nº. 02 de 30 de abril de 2021, que

dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, composta por membros titulares do CMAS de forma paritária, distribuídos entre governo e sociedade civil, e por profissionais da gestão municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social. Quais sejam:

#### **I – Do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS**

##### **Representantes Governamentais:**

a) Maria José Melo da Silva Pinto, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b) Maria de Fátima Ribeiro Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) Kesia Piava dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Aline Paulo Ricardo da Silva, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

##### **Representantes não governamentais:**

a) Valmira Celestina da Silva Matos, representante dos prestadores de serviço da área da Assistência Social.

b) Geórgia Correia Gouveia, representante dos profissionais da área da Assistência Social.

c) Ana Nunes de Lima, representante dos usuários da Assistência Social

d) Nara Neuzir Borges, representante de Entidade da Assistência Social

**Parágrafo Único** – Em casos de ausência ou impedimentos, cada conselheiro será substituído por seus respectivos suplentes.

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/07/2021

## **II – Profissionais da gestão municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social - SMDS**

a) Antônio Paulo da Silva, Secretário de Desenvolvimento Social.

b) Lucicleide Honorato da Silva, coordenadora de Programas Sociais.

**Art. 2º** - A Comissão organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário, cujo período de duração vai de junho a setembro de 2021.

**Art. 3º** - São coordenadores desta Comissão: Secretário municipal de Desenvolvimento Social; Presidente e Vice-presidente do CMAS.

**Art. 4º** - Competem à Comissão Organizadora:

I- Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Elaborar Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Dar suporte técnico-operacional durante todo o evento da Conferência Municipal;

IV- Elaborar o Relatório Final da XII Conferência Municipal de Assistência Social

V- Submeter Relatório Final da XII Conferência à apreciação do CMAS

VI- Encaminhar Relatório Final ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB

**Art. 5º** - A Comissão organizadora reunir-se-á sempre que necessário durante o período de organização da Conferência Municipal, podendo ser de forma presencial, respeitando as medidas de prevenção contra a COVID-19, ou no formato online.

**Art. 6º** - A Comissão poderá contar, ainda, com outros profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais Secretarias municipais para auxiliar na realização da XII Conferência Nacional de Assistência Social.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 40– ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/07/2021

Alagoa Nova, 02 de julho de 2021

Maria José Mélo da Silva Pinto

**Presidente do CMAS - Alagoa Nova – PB**

---

## **RESOLUÇÃO CMAS nº. 06 de 02 de julho de 2021**

**Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar Voluntária, com o objeto de custeio com a programação N° 250040320210001**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoa Nova – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, bem como na Lei Municipal nº 395/2016,

Considerando, os recursos destinados ao incremento temporário, no objeto de custeio os quais são repassados por tempo determinado, por meio de Emenda Parlamentar, programada através do SIGTV, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a execução financeira referente a emenda parlamentar N° 250040320210001, com função programática 082445031219G0001- GND3, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alagoa Nova, 02 de julho de 2021.

Maria José Mélo da Silva Pinto

**Presidente do CMAS - Alagoa Nova – PB**

## **DECRETO Nº 030/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021**

Decreta luto oficial no Município de Alagoa Nova - Paraíba em virtude do falecimento do senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Ex-prefeito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-prefeito deste município, senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAES, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade alagoanovense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Alagoa Nova e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e

o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

### **DECRETA:**

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Alagoa Nova, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAES, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Alagoa Nova, como cidadão e no exercício dos cargos de Vereador, Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municipal.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 40– ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/07/2021

meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, 07 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL